LEI MUNICIPAL Nº. 2.336, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional ao Lar da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao programa de acolhimento institucional no valor de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais para cada menor acolhido por ordem judicial, no LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº. 87.989.149/0001-59, com sede na Rua João Goulart, nº. 1368, no Município de São Luiz Gonzaga, RS.

§ 1º O acolhimento institucional objetiva o atendimento integral de menores, com idade de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos.

§ 2º O atendimento integral mencionado no § 1º, do art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, material escolar, assistência psicológica, odontológica, médica e hospitalar, encaminhamento à escola regular, oficinas preparatórias para o trabalho e acompanhamento por assistente social.

Art. 2º O pagamento pelo Município à entidade será efetuado mensalmente através de depósito na conta bancária nº. 4088-6, agência 0437-5, do Banco do Brasil S.A, de titularidade do LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, de forma adiantada a contar da data do abrigamento.

§ 1º Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será devolvido pela instituição proporcionalmente.

§ 2º Para ser feito o referido depósito, o LAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE deverá emitir e enviar ao município na data da internação a fatura correspondente e as demais até o último dia útil de cada mês, anterior ao vencimento, informando o número de crianças atendidas e especificando o nome e o valor a ser pago.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Elemento de Despesa: 3390/83-456 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 19 DE ABRIL DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração